



PARECER Nº 1854, DE 2024, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 2023

De autoria da Deputada Professora Bebel, o projeto de lei complementar em epígrafe autoriza o Poder Executivo a admitir professores temporários por processo seletivo simplificado, a fim de que o Estado cumpra a estratégia 18:20 do Plano Estadual de Educação.

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período correspondente de 01/09/2023 a 11/09/2023, não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que fossem avaliados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 31, § 1.º, do Regimento Interno, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho para que seja apreciada quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verifica-se que a matéria em questão possui elevado interesse público, uma vez que busca assegurar aos professores temporários a equiparação de seus direitos aos dos professores efetivos, diante da atual precariedade enfrentada por essa categoria. Além disso, a proposta estabelece os critérios para dispensa de professores temporários e elimina a exigência do cumprimento de período de carência para admissão na classe após aprovação em processo seletivo simplificado, em conformidade com a estratégia 18:20 do Plano Estadual de Educação (Lei nº 16.629/2016).

Assim, a proposta está intimamente ligada com o dever estatal de valorização dos profissionais da educação pública, dado que o trabalho, enquanto direito social, não se limita à defesa da atividade realizada como “trabalho” intrinsecamente, mas também à garantia de relações de trabalho pautadas em dignidade e proteção aos trabalhadores e trabalhadoras (art. 6º, CF/88).

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei Complementar nº 121/2023.

Guilherme Cortez – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GUILHERME CORTEZ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/11/2024.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto do relator
Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Carla Morando	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator